



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 5.194, DE 2005.

Determina que todos os frigoríficos informem aos órgãos federal, estaduais e municipais responsáveis pela inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal os preços, as quantidades e outras características dos bovinos e suínos adquiridos para abate.

**Autor:** Deputado RONALDO CAIADO

**Parecer Vencedor:** Deputado MANDETTA

### I – RELATÓRIO

Encontra-se no âmbito desta Comissão o Projeto de Lei nº 5.194, de 2005, de iniciativa do Ex-Deputado Federal e atual Senador da República Ronaldo Caiado (DEM/GO), que determina que todos os frigoríficos informem aos órgãos federal, estaduais e municipais responsáveis pela inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal os preços, as quantidades e outras características dos animais adquiridos para abate.

Argumenta o ilustre autor, para justificar o projeto de lei em tela, que o mercado de boi gordo é instável e marcado pela informalidade, gerando falta de transparência e evasão fiscal. Desse modo, o fornecimento de informações pelos frigoríficos irá gerar um banco de informações de mercado, que deverá ser colocado à disposição dos agentes econômicos e de toda a sociedade, praticamente em tempo real, negando-se aos



especuladores a possibilidade de disseminarem boatos e informações infundadas. Assim, entende que tal medida favorecerá o segmento econômico mais explorado do setor, que é pecuarista, e contribuirá para o melhor funcionamento do mercado.

Após ser aprovado conclusivamente pela Câmara dos Deputados, o projeto retorna a esta Casa sob a forma de Substitutivo do Senado Federal.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), a proposição foi aprovada nos termos do parecer do Relator, Dep. Onyx Lorenzoni (DEM/RS), que opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo do Senado Federal.

No âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), foi proferido parecer pelo Relator, Dep. Silas Brasileiro (PMDB/MG) pela rejeição do Substitutivo do Senado Federal e pela aprovação do texto do Projeto de Lei originalmente aprovado pela Câmara dos Deputados.

É o breve relatório.

## **II - VOTO**

Em que pesem os argumentos do nobre Relator, entendemos que o Substitutivo do Senado Federal merece prosperar, uma vez que o mesmo amplia as medidas da proposição original para também abranger os frigoríficos que abatem suínos e determina que todos frigoríficos encaminhem os dados aos órgãos federal, estaduais e municipais



responsáveis pela inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Ora, o principal objetivo do Projeto de Lei original é tornar mais transparentes as transações e aumentar a concorrência no mercado de bovinos de corte. Nesse sentido, com as alterações promovidas no Senado Federal, foram incluídos todos os frigoríficos em operação no País, e não apenas os frigoríficos com registro junto ao órgão federal de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal.

O Substitutivo do Senado Federal também aperfeiçoou o texto original ao estender ao mercado de carne suína os mecanismos de controle e transparência válidos para o mercado da carne bovina. Isto porque no âmbito da suinocultura a presença de poucos compradores e muitos vendedores favorece apenas a indústria frigorífica, que pode impor preços aos fornecedores.

Nesse sentido, sabe-se que em razão da coordenação de preços e da falta de informações relevantes, o produtor de carne bovina e suína se subordina aos grandes frigoríficos, perdendo parte importante de sua renda. É evidente, portanto, que o maior alcance do Substitutivo do Senado Federal contribuirá para que os produtores se protejam de práticas abusivas por parte das indústrias de abate e processamento.

Diante do exposto, este é o voto em separado que apresentamos aos ilustres pares nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, por meio do qual nos manifestamos **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.194, de 2005, na forma do Substitutivo do Senado Federal.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MANDETTA – DEMOCRATAS/MS

Sala da Comissão, em      de julho de 2015.

**Deputado MANDETTA**  
**Democratas/MS**